



PARECER

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA


Assuntos:	CONCESSÃO DE TERMO DE FOMENTO A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.
------------------	---

Trata o presente de solicitação de concessão de Termo de Fomento, pela entidade Associação Pestalozzi de Araruama. Considerando que a entidade encontra-se dividida em importante meio de atuação de cunho social, a saber:

A entidade Pestalozzi, considerada de utilidade pública através da Lei nº 861 de 30 de agosto de 1996, funciona há 51 anos no município, onde habilita, reabilita e cuida com extremada competência de crianças e jovens portadoras de diversas necessidades especiais, entre 0 a 18 anos, proporcionando condições de acessibilidade necessárias, promovendo assim o direito a saúde, educação e assistência social aos alunos em vulnerabilidade financeira e social.

Assim sendo, nos termos do Art. 30 inciso VI da Lei Federal 13.019/14, esta entidade que atua e presta o respectivo serviço na área de saúde, educação e assistência social e que já se encontra credenciada pela Municipalidade ao longo de vários anos faz jus ao Termo de Fomento dentro da realidade financeira do Município, na ordem de R\$ 120.000,00, dividida em 3(três) parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas no contrato firmado, visando assim, a continuidade dessa importante atuação em prol da coletividade Araruamense.

Considerando a Lei Municipal nº 2441/2019 de 29 de Outubro de 2019 e com base no exame realizado nas peças que compõe o presente processo de concessão de Termo de Fomento, **CERTIFICO** a **REGULARIDADE** do mesmo.


Mônica Costa Guimarães
Secretária
Matrícula: 9950346-8

Araruama RJ, 05 de fevereiro de 2020.

Anne Karoline de Carvalho Sá
Assessora Técnica
Matrícula: 9950436-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 33.470/2019.

PL. 105 dr.

AO GABIN,

Em atendimento ao despacho à fl. 103, anexo ao presente processo as 05 (cinco) vias do Termo de Concessão de Subvenção nº 002/2020, para desfecho conclusivo mediante o recolhimento da assinatura do representante legal da empresa consignatária e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, após ao DIEXP.

Ato contínuo, deve-se remeter uma via à Controladoria Geral do Município, para que se cumpra o disposto nas Deliberações do Colendo TCE/RJ, no que couber, e demais procedimentos de estilo.

Araruama, 14 de Fevereiro de 2020.

José Fernando de Carvalho

Procurador Geral do Município - PROGE

PMA